

ATA DA 28.^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 29 dias do mês de agosto de 2023, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para DIRETOR COMERCIAL pelo Presidente do Conselho de Administração, para compor a DIRETORIA EXECUTIVA da ELETROCAR, na forma do art. 10 e parágrafos do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. RAFAEL SANT'ANNA DE MORAES

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Diretor Comercial, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CE entende que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea b, no item 1 da Lei 13.303/2016, em virtude da comprovação da experiência de mais de 04 (quatro) anos exercendo o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente na Companhia.

d) **Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível**

O indicado apresentou diploma de Bacharel em Direito pela UNICRUZ.

Quanto à compatibilidade da formação acadêmica para ocupar o cargo de Diretor Comercial, sendo as atividades exploradas neste cargo inerentes à profissão de administrador, é indispensável que o Profissional seja Bacharel em Administração, com registro ativo no CRA-RS.

Desse modo, o indicado, embora tenha experiência para o cargo, não tem a formação superior exigida, implicando em inconformidade conforme art. 2º e art. 14º da Lei 4769/65, o que representa um óbice à sua eleição.

e) **Quanto às Vedações Legais**

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado e sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas, o Comitê Estatutário entende que – de acordo com a Tutela Provisória Incidental – TPI na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 7.331 Distrito Federal - a vedação mencionada no artigo 17, § 2º, inciso I da Lei das Estatais permanece para as pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. Portanto, enquanto dirigente de partido político, o indicado possui vedação legal para elegibilidade no cargo.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela **inelegibilidade** do Sr. **RAFAEL SANT'ANNA DE MORAES**, para exercer o cargo de Diretor Comercial.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro